



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

PROCESSO N.º 134/2010 – “4.ª EDIÇÃO”

PREGÃO (PRESENCIAL) REGISTRO DE PREÇOS N.º 073/2010

CONTRATO N.º 042/2012 – 1.º ADITIVO DE
PRORROGAÇÃO – CONTRATO PRIMITIVO N.º 041/2011
ARP N.º 009/2011

Termo de contrato que entre si celebram a Prefeitura Municipal de Presidente Epitácio e a empresa Vivo S/A

Pelo presente instrumento contratual, de um lado a **PREFEITURA MUNICIPAL DE PRESIDENTE EPITÁCIO**, pessoa jurídica de direito público interno, com sede na Praça Almirante Tamandaré, n.º 16-19, inscrita no CNPJ n.º 55.293.427/0001-17, doravante denominada **“CONTRATANTE”**, neste ato representada pelo Excelentíssimo Senhor Doutor José Antônio Furlan, Prefeito Municipal, e, de outro lado, pela Empresa **VIVO S/A**, com sede Avenida Roque Petroni Junior, n.º 1.464, Prédio Administrativo, Morumbi, na cidade de São Paulo, telefone n.º (0**18) 9736-3000, inscrita no CNPJ sob n.º 02.499.992/0056-38, representada pelo Sr. Costabile Di Gregorio Neto, RG n.º 26.755.262-2 SSP/SP, CPF n.º 262.993.358-25; Sr.ª Stefani de Campos Aguiar, RG n.º 27.494.207-6, CPF n.º 250.139.968-18; e, Sr.ª Deborah Cristina Navarro Rosa, RG n.º 15.552.899 –SSP/SP, CPF n.º 088.631.678-26, doravante denominada **“CONTRATADA”**, têm, entre si, justo e acordado, o presente **CONTRATO**, da forma a seguir:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. A **CONTRATADA** obriga-se prestação de serviços de **telefonia móvel para 40 acessos (linhas)** constantes de sua proposta comercial, na seguinte conformidade:

Item	Quant.	Unid.	Descrição	V.U.	V.T.
01	12	Meses	Plano de telefonia móvel para 55 acessos (linhas) contendo: <ul style="list-style-type: none">• Assinatura para 55 linhas;• Pacote de 9.500 minutos compartilhados;• Serviço Intra-grupo Zero;• Pacote Internet (para 15 linhas).• Isento de cobrança do adicional por chamada e deslocamento, na área VC1.	3.378,50	40.542,00
Total					40.542,00



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração

Divisão de Licitação

- a) prazo de entrega: até 10 (dez) dias úteis a contar do recebimento da nota de empenho ou assinatura do instrumento contratual, o que ocorrer primeiro
- b) condições de pagamento: até o 5.º dia útil após o recebimento das faturas, desde que estas sejam entregues dentro deste mesmo prazo
- c) validade da proposta: 30 (trinta) dias.
- d) vigência contratual: 12 (doze) meses, com possibilidade de prorrogação por iguais e sucessivos períodos até o limite de 60 (sessenta) meses

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO E LOCAL DE ENTREGA

2.1. Fica fixado o prazo de 12 (doze) meses, a contar da assinatura do contrato, para a prestação do(s) serviço(s).

2.2. Local designado para a entrega/execução do objeto da licitação:

O objeto da presente licitação será recebido de segunda à sexta-feira, das 08:00 às 11:00 h e das 13:00 às 16:00 h, exceto aos feriados e pontos facultativos, provisoriamente no ato da entrega, no local e endereço indicados pela respectiva Secretaria.

CLAUSULA TERCEIRA – DO VALOR

3.1. Os valores unitários são:

Item 01: R\$ 3.378,50 (por mês).

3.2. Fica ajustado o valor total do presente contrato em R\$ 40.542,00 (Quarenta Mil, Quinhentos e Quarenta e Dois Reais).

3.3. Nos casos que sobrevir fatos imprevisíveis, ou previsíveis, porém, de conseqüências incalculáveis retardadores ou impeditivos da execução do ajuste, ou, ainda, em caso de força maior, caso fortuito ou fato príncipe, configurando álea econômica extraordinária e extracontratual, poderá ser restabelecido a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos do contratado e a restituição da Administração para ajusta remuneração do fornecimento, bastando para isso que uma das partes, venha de ofício ao Processo Licitatório requerer o equilíbrio financeiro deste (Art. 65, II, d) e demonstre através de notas fiscais, publicações e outros, o aumento ou diminuição do preço do serviço, desde que este processo seja aprovado por parecer jurídico e ratificado pelo Sr. Prefeito através de aditamento.

3.4. A presente despesa onerará a seguinte dotação orçamentária:

02 – Poder Executivo

02.02 – Secretaria de Administração

04.122.0014-2.006000 – Administração e Manutenção da Secretaria

3.3.90.39.47.0000 – Serviços de Comunicação em Geral (129 – Tesouro)



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

**Secretaria de Administração
Divisão de Licitação**

Empenho Global n.º: 003159/2012 (R\$ 45.600,00 – R\$ 5.058,00).

Data: 15/03/2012.

CLÁUSULA QUARTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

4.1. Pela execução dos serviços, objeto deste contrato, a **CONTRATANTE** se compromete a pagar mensalmente à **CONTRATADA** a importância de R\$ 3.800,00 (Três Mil e Oitocentos Reais), sendo que tal pagamento será efetuado até o 5.º dia útil após o recebimento das faturas, desde que estas sejam entregues dentro deste mesmo prazo.

CLÁUSULA QUINTA – DO RECEBIMENTO DO OBJETO

5.1. O objeto da licitação deverá ser entregue em até 10 (dez) dias úteis, a contar do recebimento da nota de empenho expedida pela Secretaria responsável, ou da assinatura do contrato, o que ocorrer primeiro.

CLÁUSULA SEXTA - DAS PENALIDADES

6.1. Pelo descumprimento das condições estabelecidas no ajuste, a **CONTRATADA** fica sujeita às seguintes penalidades, sem prejuízo à ampla defesa e direito ao contraditório:

a) Pelo atraso injustificado na entrega do objeto:

Até 30 (trinta) dias corridos, multa de 0,5% (meio por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

Superior a 30 (trinta) dias corridos, multa de 1% (um por cento), sobre o valor da obrigação, por dia de atraso;

b) Pela inexecução total ou parcial do ajuste, multa de 10% (dez por cento) calculada sobre o valor do objeto não entregue;

CLÁUSULA SÉTIMA – RESCISÃO CONTRATUAL

7.1. A inexecução total ou parcial ensejará a rescisão do **CONTRATO**, nos termos dos artigos 77 a 80 da Lei nº 8.666/93 e alterações, independentemente de interpelação judicial ou extrajudicial, e sem prejuízo do disposto nos artigos 86 a 88 do mesmo ordenamento legal.

7.2. Na hipótese de rescisão, a **CONTRATANTE** poderá, a fim de se ressarcir de eventuais prejuízos que lhe tenham sido causados pela **CONTRATADA**, reter créditos e/ou promover a cobrança judicial ou extrajudicial por perdas e danos.



PREFEITURA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE PRESIDENTE EPITÁCIO

Praça Almirante Tamandaré, 16-19 – Paço Municipal
PRESIDENTE EPITÁCIO - Est. de São Paulo - Fone: (18) 3281-9777
CEP: 19470-000 - C.N.P.J.: 55.293.427/0001-17

Secretaria de Administração
Divisão de Licitação

CLÁUSULA OITAVA - FISCALIZAÇÃO

8.1. A **CONTRATANTE** manterá profissional legalmente habilitado para acompanhar a entrega do objeto do presente **CONTRATO**, exercendo a fiscalização em todos os seus aspectos, competindo-lhe ainda a verificação de todas as características, para fins de pagamento e demais exigências legais, inclusive para o **RECEBIMENTO PROVISÓRIO** e **DEFINITIVO**, mantendo tudo devidamente anotado.

8.2. Poderá a **CONTRATANTE** se valer de assessoramento de profissionais ou de empresas especializadas para a execução deste mister.

8.3. A presença da fiscalização da **CONTRATANTE** não diminui ou exclui qualquer obrigação/responsabilidade da **CONTRATADA**.

CLÁUSULA NONA - ALTERAÇÃO CONTRATUAL

9.1. Este **CONTRATO** poderá ser alterado nos termos do disposto no artigo 65 da Lei n.º 8.666/93, alterada pelas Leis n.ºs. 8.883/94 e 9.648/98, mediante o correspondente **TERMO DE ADITAMENTO**.

9.2. A **CONTRATADA** fica obrigada a aceitar, nas mesmas condições contratuais, os acréscimos ou supressões que se fizerem, até o limite de 25% (vinte e cinco por cento) do valor inicial atualizado do **CONTRATO**, salvo as supressões resultantes de acordos celebrados entre as partes, que poderão ultrapassar o limite indicado.

CLÁUSULA DÉCIMA – DO FORO

10.1. As partes de comum acordo elegem o foro da cidade de Presidente Epitácio, Estado de São Paulo, para serem dirimidas quaisquer dúvidas ou questões originadas pelo presente instrumento.

E por estarem assim ajustadas e contratadas, firmam as partes o presente instrumento em 2 (duas) vias de igual teor e forma, na presença de 02 (duas) testemunhas.

Presidente Epitácio, 31 de março de 2.012.

Prefeitura Municipal da Estância Turística de Presidente Epitácio
Dr. José Antônio Furlan
Prefeito Municipal
CONTRATANTE

Vivo S/A
Costabile Di Gregorio Neto
Stefani de Campos Aguiar
Deborah Cristina Navarro Rosa
Procuradores
CONTRATADA

Testemunhas:

BRUNO CÉSAR DOS SANTOS RAMOS
RG: 42.823.456-2 – SSP/SP
CPF: 324.490.558-78

JOSÉ EDILSON MARTINS DE OLIVEIRA
RG: 26.317.301-X – SSP/SP
CPF: 206.593.358-59